

Lei n.º 1.367

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o reajuste de 10% (dez por cento), nos vencimentos de todos os Servidores Municipais, percentual que será aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 1.996.

Art.2º- O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/96.

Cachoeira de Minas, 28 de março de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal